**CONTRATO Nº 032/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Aos 25 dias do mês de maio de 2018, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 17.190-000 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o **SENHOR SANDRO ARLEY ALVES LOPES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob nº 22.952.601-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 118.069.378-75 e a **SENHORA ERIKA SOLANGE PINHEIRO LOPES**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.257.837-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 317.692.608-11, residentes e domiciliados na Estância SE – Km. 03 – Bairro Aeroporto – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 99751-4542, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

###### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

###### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

###### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R$ 11.960,560 (ONZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **QTD.** | **UNID.** | **PERIODICIDADE****DE ENTREGA** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO** |
| **PREÇO UNITÁRIO****(DIVULGADO****NA CHAMADA PÚBLICA)** | **PREÇO TOTAL** |
| 5 | 005.059.013 | ACELGA. LIMPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 1 KG E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHAS DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE EM CAIXAS COM APROXIMADAMENTE 20KG. | 800 | Kg. | Semanal | R$ 2,197 | R$ 1.757,600 |
| 11 | 005.059.269 | BETERRABA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AS CAIXAS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PARA PESAGEM DEVERÃO SER DE PLÁSTICO, E COM PESO PADRÃO DE 02 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | 30 | Kg. | Semanal | R$ 1,997 | R$ 59,910 |
| 14 | 005.059.272 | CENOURA EXTRA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME E SEM RAMA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS OU CORTES ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AS CAIXAS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PARA PESAGEM DEVERÃO SER DE PLÁSTICOS, E COM PESO PADRÃO DE 02 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | 2000 | Kg. | Semanal | R$ 2,950 | R$ 5.900,000 |
| 16 | 005.059.273 | CHUCHU VERDE OU BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCAS SÃS E SEM RUPTURAS. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | 600 | Kg. | Semanal | R$ 1,937 | R$ 1.162,200 |
| 21 | 005.059.279 | MANDIOCA AMARELA OU BRANCA. DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACODICIONADA EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG. | 150 | Kg. | Semanal | R$ 1,993 | R$ 298,950 |
| 28 | 005.059.285 | QUIABO LISO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS OU CORTES ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AS CAIXAS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PARA PESAGEM DEVERÃO SER DE PLÁSTICO, E COM PESO PADRÃO DE 02 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | 250 | Kg. | Semanal | R$ 5,930 | R$ 1.482,500 |
| 33 | 005.059.289 | VAGEM TIPO MACARRÃO. DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. AS CAIXAS DE ENTREGA DOS ALIMENTOS PARA PESAGEM DEVERÃO SER DE PLÁSTICO, E COM PESO PADRÃO DE 02 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. | 200 | Kg. | Semanal | R$ 6,497 | R$ 1.299,400 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **R$ 11.960,560** |

###### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA 208;**

**FICHA 213;**

**FICHA 218;**

**FICHA 228.**

###### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

###### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

###### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

###### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

###### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

###### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

###### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria de Divisão de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

###### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

###### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

###### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

###### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

###### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

###### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**SANDRO ARLEY ALVES LOPES**

**CONTRATADO(A)**

**ERIKA SOLANGE PINHEIRO LOPES**

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTO M. DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTORA DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **LILIAN C. FERNANDES DA SILVA**NutricionistaCPF nº 257.578.118-38 |  |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO(A): SENHOR SANDRO ARLEY ALVES LOPES E A SENHORA ERIKA SOLANGE PINHEIRO LOPES**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 032/2018

**OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2018.**

**GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lilian Cristina Fernandes da Silva

Cargo: Nutricionista

CPF: 257.578.118-38 RG: 25.604.384-X SSP/SP

Data de Nascimento: 17/06/1976

Endereço residencial completo: Rua dos Gerânios nº 110 – Jardim Rinaldi – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: liliancnutri@hotmail.com

E-mail pessoal: liliancnutri@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3584-5380

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELO CONTRATADO(A):**

Nome: Sandro Arley Alves Lopes

Cargo: Agricultor

CPF: 118.069.378-75 RG: 22.952.601-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1972

Endereço residencial completo: Estância SE – Km. 03 – Bairro Aeroporto – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: autoposto@servetodos.com.br

E-mail pessoal: erlon@servetodos.com.br

Telefone: (0XX14) 99751-4542

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Erika Solange Pinheiro Lopes

Cargo: Agricultora

CPF: 317.692.608-11 RG: 30.257.837-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/10/1978

Endereço residencial completo: Estância SE – Km. 03 – Bairro Aeroporto – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: autoposto@servetodos.com.br

E-mail pessoal: erlon@servetodos.com.br

Telefone: (0XX14) 99751-4542

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_